



PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.383.665-1

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 133/21

APROVADO EM:15/09/21

DATA: 24/02/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REALEZA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PALMEIRA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao

9º ano) e do Ensino Médio.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos da renovação de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR. É mantida pela Pré-Escola Tempo de Criança Ltda – ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

VS

1





### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.383.665-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso da solicitação dos atos regulatórios dos cursos da seguinte forma:

Justificamos o atraso no envio do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e do Ensino Médio a partir do ano de 2021, esclarecendo que houve falha na hora da verificação/entendimento do ato legal sobre a vida escolar. Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

VS 2





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.383.665-1

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio	Colégio Realeza – EI, EF M	Palmeira/ Ponta Grossa	N.º 845/2020 de 16/03/2020, de 23/04/2018 a 22/04/2028.	N.º 2527/2016 de 27/06/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020. E F	Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio
N.º 17.383.665-1				N.º 2282/2018 de 07/06/2016, de 01/01/2016 a 31/12/2020. E M	Prazo 05 anos  De: 01/01/2021 a     31/12/2025.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

VS 3





### E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.383.665-1

# DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

João Carlos Gomes Presidente do CEE/PR

VS